

ARARENDÁ	GILVAN BRITO ALVES FILHO	IPUEIRAS	VACÂNCIA
BOA VIAGEM 1ª VARA	PAULO SANTIAGO DE ANDRADE SILVA E CASTRO	PEDRA BRANCA	VACÂNCIA
BOA VIAGEM 2ª VARA	JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA	SANTA QUITÉRIA 1ª VARA	VACÂNCIA
CRATEÚS 1ª VARA	SERGIO AUGUSTO FURTADO NETO VIANA	MONSENHOR TABOSA	VACÂNCIA
CRATEÚS 2ª VARA	LUCIANO NUNES MAIA FREIRE	TAUÁ 3ª VARA	VACÂNCIA
CRATEÚS 3ª VARA	JOSÉ ARI CISNE JÚNIOR	CRATEÚS JECC	VACÂNCIA
HIDROLÂNDIA	LÚCIO ALVES CAVALCANTE	IPU	VACÂNCIA
MADALENA	PAULO SÉRGIO DOS REIS	CANINDÉ 2ª VARA	VACÂNCIA
NOVA RUSSAS 1ª VARA	MOISES BRISAMAR FREIRE	AUX. DA 8ª ZONA JUDICIÁRIA	VACÂNCIA
NOVA RUSSAS 2ª VARA	MOISES BRISAMAR FREIRE	AUX. DA 8ª ZONA JUDICIÁRIA	VACÂNCIA
NOVO ORIENTE	JOSÉ ARI CISNE JÚNIOR	CRATEÚS JECC	VACÂNCIA
INDEPENDÊNCIA	ARIANA CRISTINA DE FREITAS	TAMBORIL	VACÂNCIA
IPAPORANGA	ARIANA CRISTINA DE FREITAS	TAMBORIL	VACÂNCIA
PORANGA	GILVAN BRITO ALVES FILHO	IPUEIRAS	VACÂNCIA
QUITERIANÓPOLIS	ADRIANO PONTES ARAGÃO	TAUÁ JECC	VACÂNCIA
SANTA QUITÉRIA 2ª VARA	GISELLI LIMA DE SOUSA	RERIUTABA	VACÂNCIA
TAUÁ 1ª VARA	LUCIANO NUNES MAIA FREIRE	TAUÁ 3ª VARA	VACÂNCIA
TAUÁ 2ª VARA	ADRIANO PONTES ARAGÃO	TAUÁ JECC	AUSÊNCIA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 de agosto de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 938/2013

Estabelece critérios e parâmetros para a concessão, majoração e cessação da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as competências previstas no art. 135 da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que trata da concessão e do arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a revisão de critérios de modo a melhor subsidiar a análise e concessão da gratificação em comento;

CONSIDERANDO o decurso do tempo sem que tenha ocorrido o redimensionamento dos valores parametrizados da gratificação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, majoração e cessação da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), prevista no inciso IV do art. 132, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, obedecerão as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 2º Os pedidos de concessão, majoração ou cessação da GTR serão de iniciativa da chefia da unidade de lotação do servidor, sendo necessária, ainda, a manifestação do Secretário setorial, quando se tratar de servidor em exercício em Secretaria do Tribunal de Justiça, e do Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, no caso de servidor lotado na Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. Nas Comarcas do Interior, os pedidos relativos à GTR serão de responsabilidade do Juiz titular da unidade judiciária ou de seu substituto legal, quando for o caso, e serão acompanhados de manifestação do Diretor do Fórum.

Art. 3º A concessão da GTR será por prazo determinado, no interesse e a critério da Administração.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 4º Será atribuída a GTR, nos valores constantes no Anexo I desta Portaria, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão vinculados à Corregedoria Geral da Justiça, Tribunal de Justiça, Escola Superior da Magistratura (ESMEC), Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira e Comarca de Fortaleza, salvo para os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor de Secretaria e de Conciliador no âmbito do 1º grau de jurisdição.

Parágrafo único. O beneficiário da GTR concedida com base no **caput** deste artigo perceberá a Gratificação somente

durante o período em que estiver ocupando o cargo de provimento em comissão.

Art. 5º Poderá ser atribuída a GTR, nos valores constantes no Anexo II desta Portaria, a servidor(a) do Quadro III – Poder Judiciário que:

I – integre Comissão Permanente, desde que seja designado(a), mediante ato da autoridade competente, para o exercício de função específica no âmbito da Comissão;

II – integre Comissão Temporária, na condição de Coordenador(a) ou Membro, devidamente instituída por autoridade competente, em conformidade com a norma regulamentadora dos trabalhos em grupo vigente no âmbito deste Poder;

III – integre Grupo de Auxílio para Redução do Congestionamento de Processos Judiciais, disciplinado pela Resolução nº 03, de 04 de fevereiro de 2010;

IV – seja designado(a), mediante ato da autoridade competente, para atuar como Gerente de Projeto, observados os conceitos e parâmetros definidos pelo Escritório de Projetos Corporativos deste Tribunal;

V – seja designado(a), mediante ato da autoridade competente, para atuar como Analista de Negócio, assim entendido, como aquele profissional dotado de amplo conhecimento da unidade organizacional em que atua, assumindo a função de disseminador deste conhecimento em outras unidades organizacionais definindo objetivos e requisitos para programas e projetos e/ou contribuindo para a melhoria contínua da tecnologia e dos processos;

VI – esteja lotado(a) em unidade judiciária das Comarcas de entrância final, desde que exerce atribuições de assistência direta a magistrado, em número máximo de 2 (dois) beneficiários por unidade judiciária, sendo vedada sua concessão para o ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria;

VII – esteja lotado(a) em unidade judiciária das Comarcas de entrância intermediária ou inicial, desde que exerce atribuições de assistência direta a magistrado, em número máximo de 1 (um) beneficiário por unidade judiciária, sendo vedada sua concessão para o ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria;

VIII – esteja lotado(a) em gabinete de Desembargador, no exercício de atribuições de assistência direta a magistrado, em número máximo de 3 (três) beneficiários, ressalvadas as concessões ocorridas até a data de publicação desta Portaria;

IX – esteja lotado na Auditoria Administrativa de Controle Interno deste Tribunal e no exercício das atividades relacionadas ao controle interno e auditoria;

X – exerce as funções de coordenação, organização e controle, de forma rotineira e justificada, desde que as atividades desempenhadas tenham pertinência legal com as atribuições da unidade em que estiver lotado(a) e sejam executadas por equipe de trabalho.

§1º A indicação do(s) servidor(es) para o exercício das atribuições a que se referem os incisos VI e VII deste artigo será de responsabilidade do Juiz titular da unidade judiciária ou, sendo o caso, por seu substituto legal.

§2º Não será permitida a acumulação de GTR, exceto para:

a) o ocupante de cargo em comissão, nos termos do art. 4º desta Portaria, que enquadre-se nas situações descritas nos incisos I, II, III, IV ou V deste artigo, sendo permitida, nesta condição, uma única acumulação, de maior valor, da Gratificação.

b) o servidor não ocupante de cargo em comissão que seja beneficiário da GTR nos termos dos incisos VI e VII deste artigo e que participe de grupo de auxílio para redução do congestionamento de processos judiciais no âmbito do 1º grau de jurisdição, disciplinado pela Resolução nº 03, de 04 de fevereiro de 2010, sem prejuízo de sua jornada de trabalho regulamentar.

§3º Nos casos de acumulação previstos nas alíneas a e b do §2º deste artigo, o valor total da GTR não excederá o valor correspondente ao da Gratificação atribuída ao cargo em comissão de simbologia DGS-1.

Art. 6º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá arbitrar a GTR em valores diferenciados dos estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria, nos seguintes casos:

I - para os servidores/empregados de outros órgãos da Administração Pública direta e indireta, cedidos a este Poder para exercer cargo em comissão; ou

II - para os ocupantes de cargo em comissão que não possuam vínculo com a Administração Pública.

CAPÍTULO III DA CESSAÇÃO

Art. 7º Ocorrerá a cessação da GTR, automaticamente, em razão de:

I - término do prazo estipulado para o desenvolvimento das atividades;

II - mudança de lotação;

- III - término da designação que ensejou a concessão, majoração ou acumulação da Gratificação;
- IV – suspensão preventiva por ocasião de instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do beneficiário;
- V – cessão de servidor para órgão externo;
- VI - afastamento de servidor para estudo ou aperfeiçoamento;
- VII - afastamento de servidor para aguardar aposentadoria, nos termos da legislação vigente;
- VIII – aposentadoria;
- IX - encaminhamento de servidor à Secretaria de Gestão de Pessoas para relotação;
- X - aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto no art. 196, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974;
- XI - exoneração de cargo de provimento em comissão ocupado por servidor efetivo, inclusive a(s) elevação(ões) de GTR concedida(s) no exercício do comissionamento, exceto a proveniente das atividades previstas nos incisos I a X do art. 5º desta Portaria;
- XII – por determinação da Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO IV DAS CONCESSÕES VIGENTES

Art. 8º As concessões da GTR vigentes na data de publicação desta Portaria, ocorridas apenas com fundamento no nível de escolaridade do servidor, permanecem com os valores atribuídos pela Portaria nº 508, de 08 de julho de 2003, em conformidade com o Anexo III deste Regulamento.

§1º Ficam cessadas as majorações ou acumulações de GTR do servidor que se enquadrar na situação referida no **caput**.

§2º Será cessada a GTR do servidor que se encontrar na situação referida no **caput** e que esteja ou venha a ser nomeado em cargo de provimento em comissão ou que seja enquadrado nas disposições dos incisos I a X do art. 5º desta Portaria.

§3º A GTR cessada na forma do parágrafo anterior não será restabelecida ao término da motivação que determinou sua cessação.

§4º As concessões referidas no **caput** serão avaliadas ao final do prazo de seis meses contados da data de publicação desta Portaria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º No prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria de Gestão de Pessoas efetuará o levantamento das situações incompatíveis com as disposições desta Portaria, bem como elaborará os expedientes necessários à devida adequação.

Art. 10. As concessões da GTR de que trata o art. 8º desta Portaria cessarão a partir da implantação da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, prevista no art. 6º da Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, alterado pela Lei estadual nº 15.146, de 04 de maio de 2011.

Art. 11. No mês de maio de cada exercício será procedida à avaliação das concessões de GTR, conforme critérios a serem definidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Os atos que tratem de concessão, elevação ou cessação da percepção da GTR serão elaborados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 13. As despesas com a concessão, majoração ou acumulação da GTR correrão por conta de dotação própria do Tribunal de Justiça, respeitadas a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor em 1º de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 508, de 08 de julho de 2003, nº 288/2005, de 22 de fevereiro de 2005, nº 49/2008, de 15 de janeiro de 2008, nº 1693/2010, de 02 de dezembro de 2010, e nº 384/2013, de 15 de abril de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 26 de agosto de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

Anexo I – Art. 4º da Portaria nº 938/2013

SÍMBOLOGIA DO CARGO	VALOR R\$
DGS-1	2.200,00
DGS-2	2.200,00
DGS-3	2.100,00
DJS-1	2.000,00
DJS-2	1.900,00
DJS-3	1.730,00
GAJ-1	1.570,00
GAJ-2	1.370,00
GAJ-3	1.190,00
GAJ-4	1.035,00
GAJ-5	900,00

Anexo II – Art. 5º da Portaria nº 938/2013

INCISO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
I	Comissão Permanente de Licitação – Presidência	1.500,00
I	Comissão Permanente - Coordenador	1.500,00
I	Comissão Permanente - Membro	1.200,00
II	Comissão Temporária - Coordenador	1.500,00
II	Comissão Temporária - Membro	1.200,00
III	Grupo de Auxílio p/Redução do Congestionamento de Processos Judiciais - Membro	800,00
IV	Gerente de Projeto	500,00
V	Analista de Negócios	1.500,00
VI	Assistência Direta a Magistrado – Entrância Final	900,00

VII	Assistência Direta a Magistrado – Entrâncias Intermediária e Inicial	900,00
VIII	Assistência Direta a Magistrado - Gabinete de Desembargador	900,00
IX	Lotação na Auditoria Administrativa de Controle Interno	1.500,00
X	Coordenador de Equipe Funcional	1.500,00

Anexo III - Art. 8º da Portaria nº 938/2013

MOTIVO	VALOR
Nível de Escolaridade Superior	900,00
Nível de Escolaridade Médio	650,00
Nível de Escolaridade Fundamental	550,00

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Órgão Especial, tomada na Sessão Ordinária nº 27/2013, de 22 de agosto de 2013, e com base na Resolução nº 09 do Tribunal de Justiça, de 04 de maio de 2006, alterada pela Resolução nº 23, publicada no Diário da Justiça de 23 de outubro de 2008,

R E S O L V E, nos termos do art. 188 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, a Dra. ANA CLÁUDIA GOMES DE MELO, Juíza de Direito da Comarca de São Luís do Curu, de Entrância Inicial, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Quixadá, de Entrância Intermediária, vago em virtude da promoção do Dr. Neuter Marques Dantas Neto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 de agosto de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Órgão Especial, tomada na Sessão Ordinária nº 27/2013, de 22 de agosto de 2013, e com base na Resolução nº 09 do Tribunal de Justiça, de 04 de maio de 2006, alterada pela Resolução nº 23, publicada no Diário da Justiça de 23 de outubro de 2008,

R E S O L V E, nos termos do art. 188 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Dr. RAFAEL LOPES DO AMARAL, Juiz de Direito da Comarca de Meruoca, de Entrância Inicial, para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Viçosa do Ceará, de Entrância Intermediária, vago em virtude da promoção do Dr. Hevílasio Moreira Gadelha.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 de agosto de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

PORTRARIA N° 925 / 2013 - TJ - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Art. 12 da Lei estadual nº 11.601, de 06 de setembro de 1989, regulamentado pelas Portarias nº 322/2007, de 09 de abril de 2007, D.J. de 16 de abril de 2007 e nº 1.459/2008, de 28 de outubro de 2008, D.J. de 29 de outubro de 2008, resolve **AUTORIZAR** a aquisição de **4.880** (quatro mil, oitocentos e oitenta) **Créditos para Vale-Transporte Eletrônico – PasseCard**, distribuídos para **126** (cento e vinte e seis) beneficiários, no valor de **R\$ 10.736,00** (dez mil, setecentos e trinta e seis reais) e **1.016** (um mil e dezesseis) **Créditos para Vale-Transporte Eletrônico – Metropolitano**, distribuídos para **27** (vinte e sete) beneficiários, no valor de **R\$ 3.815,20** (três mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos), sendo **122** (cento e vinte e dois) **Tipo E; 486** (quatrocentos e oitenta e seis) **Tipo F; 42** (quarenta e dois) **Tipo H; 240** (duzentos e quarenta) **Tipo J e 126** (cento e vinte e seis) **Tipo M**, totalizando o valor geral de **R\$ 14.551,20** (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), para concessão aos servidores lotados no Tribunal de Justiça, Comarcas do Interior e Fórum Clóvis Beviláqua, constantes nos Anexos I, II e III desta Portaria, durante o mês de **SETEMBRO de 2013**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.